

mização de impactes ambientais propostas no parecer favorável emitido ao estudo de incidências ambientais;

Considerando, ainda, o cumprimento das seguintes medidas adicionais:

- O programa de acompanhamento ambiental da obra deve estar incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do parque eólico;
- A implementação de todas as medidas de minimização, incluindo as constantes no plano de acompanhamento ambiental da obra e no plano de recuperação paisagística, deverá ser promovida e garantida pelo promotor;
- As medidas de minimização propostas para a fase de construção do parque eólico devem ser adaptadas e cumpridas nos trabalhos da linha de interligação;
- Antes da construção, a população residente deverá ser informada da obra e da sua duração por afixação de aviso em locais públicos;
- Deverão ser utilizadas redes de protecção nos tubos de escape das viaturas em obra de modo a evitar a emissão de faúlhas, reduzindo, conseqüentemente, o risco de incêndios;
- Deverá ser instalada uma bacia de retenção em local de passagem obrigatória para todas as betoneiras, a bacia de retenção deverá ser estanque e conter uma camada de brita, que ao fim de algumas lavagens deverá ser removida e utilizada para a execução de aterros, procedendo-se de imediato à sua reposição dentro da bacia de retenção, a descarga das águas resultantes da limpeza das betoneiras deverá ser efectuada em locais adequados e nunca em locais próximos das linhas de água;
- As operações de manutenção dos equipamentos, a ocorrer *in situ*, devem ser efectuadas em local próprio, devidamente impermeabilizado e contemplando um sistema de recolha e tratamento de efluentes provenientes de eventuais derrames ou lavagens;
- Deverá estar previsto um local próprio, com condições adequadas para o armazenamento dos resíduos em obra, de forma a impedir a dispersão no ar de partículas e poeiras e a escorrência e infiltração de lixiviados no solo;
- Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos contemplando a sua recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado; deve ser mantido um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino;
- Após instalação do aerogerador sinalizar os vértices do parque eólico e do aerogerador com a cota absoluta mais elevada;
- Na fase de construção, durante e após o tempo de vida útil do projecto, deverá o promotor proceder à desmontagem de todo o equipamento e à reposição da situação inicial.

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro, não obsta à realização da obra:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estar reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e conseqüente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da instalação de dois parques eólicos denominados de parque eólico da Chorida 1 (antigamente designado por Penedo Ruivo) e parque eólico da Chorida 2, na freguesia de Candemil, concelho de Amarante, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho conjunto n.º 262/2006.** — A EDP Distribuição — Energia, S. A., pretende implementar o projecto de construção da linha aérea a 60 kV: Bustelo-Marco de Canaveses, necessitando de ocupar 3525 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Penafiel e Marco de Canaveses por

força das delimitações constantes, respectivamente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/95, de 18 de Novembro, e da Portaria n.º 1068/93, de 25 de Outubro.

Considerando que a linha de alta tensão a construir procede à ligação entre as subestações AT/MT de Bustelo e de Marco de Canaveses, tendo por objectivo principal a melhoria da qualidade do serviço técnico da rede eléctrica de alta tensão;

Considerando que o traçado da linha projectado teve como condicionante o seu mínimo comprimento, respeitando também as condicionantes ambientais da área em que está inserida, pelo que não existem alternativas menos gravosas;

Considerando que no que concerne ao concelho de Penafiel o reconhecimento de interesse público é necessário na estrita medida em que o atravessamento aéreo de terrenos integrados na REN implique a destruição do coberto vegetal;

Considerando que os Planos Directores Municipais de Penafiel e de Marco de Canaveses, ratificados, respectivamente, pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 53/94, de 13 de Julho, e 34/94, de 19 de Maio, não se mostram incompatíveis com a proposta acção;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

- Redução da desnatação e decapagem de solos ao mínimo indispensável — os trabalhos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado;
- Limitação de pessoal e máquinas a vias de acesso previamente definidas — o recurso a atalhos ou a vias paralelas é uma prática comum que não deve ocorrer;
- Os troços dos acessos existentes que não venham a ser reabilitados para futura utilização deverão ser naturalizados. Para isso deverá atender-se às técnicas de recuperação de solos apropriadas e às características florísticas do local.

Considerando, por fim, o incontestável interesse público desta acção e tendo em conta que para a execução da obra o requerente compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à minimização de efeitos negativos, repondo todas as áreas intervencionadas no seu estado original, de forma a manterem-se as condições ecológicas existentes:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de construção da linha aérea de alta tensão a 60 kV: Bustelo-Marco de Canaveses, nos concelhos de Penafiel e Marco de Canaveses, condicionado ao cumprimento das medidas supra-referidas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho conjunto n.º 263/2006.** — A empresa Energiekontor Portugal — Energia Eólica, L.<sup>da</sup>, promoveu a construção do parque eólico da Lameira (serra de Montemuro), na freguesia de Parede de Ester, município de Castro Daire, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Castro Daire, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/96, de 8 de Agosto.

O parque eólico é constituído por oito aerogeradores, um edifício de comando e subestação.

Considerando que o projecto inicial foi sujeito a avaliação de impacte ambiental, no âmbito da qual foi emitida declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental, bem como dos programas de monitorização anexos à DIA;

Considerando que foi reconhecido o interesse público do projecto inicial pelo despacho conjunto n.º 507/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004;

Considerando que no estudo de implantação de duas torres substituintes do parque veio a verificar-se que as mesmas se localizavam no concelho de Cinfães e não no concelho de Castro Daire como de início havia sido assumido;